



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Terceiro Setor na Contratação Pública Europeia

Autores: Licínio Lopes Martins e Maria do Céu Colaço dos Santos

Publicado em: 07 de agosto de 2025

Duração: 10 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-terceiro-setor-na-contratacao-publica-europeia>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=1RmEtBPLWj8>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-terceiro-setor-na-contratacao-publica-europeia#ep-1fb9b753

Descrição

EP86- Episódio gerado por IA a partir do artigo dos professores Licínio Lopes Martins e Maria do Céu Colaço dos Santos, "A execução de políticas públicas sociais no novo regime da contratação pública da União Europeia: a relevância das organizações do Terceiro Sector / The implementation of social public policies in the new public procurement regime in the European Union: the relevance of Third Sector organizations".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/1RmEtBPLWj8>

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/5HvzydgiR0q1yU408M9fD7?si=W6NeSwlFTLu_NEO6Oc-pEA

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

DOI: 10.34140/bjbv3n1-036

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/24529>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares

e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência.

■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O texto explora a implementação de políticas públicas sociais na União Europeia, focando na relevância das organizações do Terceiro Setor dentro do novo regime de contratação pública, conforme a Diretiva 2014/24/UE. Ele destaca como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e a legislação europeia reconhecem a importância dessas entidades sem fins lucrativos, permitindo regimes diferenciados, como a exclusão específica ou um regime simplificado para certos serviços sociais e de saúde, em contraste com a contratação pública convencional. O artigo também aborda a garantia constitucional do Terceiro Setor em Portugal, evidenciando o apoio legal e jurisprudencial à cooperação entre o Estado e essas organizações na provisão de serviços públicos.

Palavras-chave:

implementação De Políticas Públicas, Organizações Sem Fins Lucrativos, Terceiro Sector, Contratação Pública E Concorrência, Jurisprudência Do TJUE, Jurisprudência Constitucional. Correspondentemente, em inglês, as palavras-chave são: Implementation Of Public Policies, Non-Profit Organizations, Third Sector, Public Procurement And Competition, Jurisprudence Of The CJEU, Constitutional Jurisprudence

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num tema assim bem específico, mas com uma relevância enorme, né? Vamos falar sobre como as novas regras de contratação pública lá na União Europeia tratam as organizações do terceiro setor. Sabe aquelas entidades sem fins lucrativos que fazem um trabalho social fundamental pra sociedade?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Um tema super atual e com implicações práticas, né?

****Interlocutor 1:**** Pois é. E para guiar a nossa conversa, a gente tá se baseando num artigo acadêmico bem robusto, viu? É de autoria de Licínio Lopes Martins e Maria do Céu Colaço dos Santos, ambos lá da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O artigo foi publicado no

****Interlocutor 2:**** Sim, um trabalho muito interessante deles. Nossa missão aqui então é tentar entender as novidades que a diretiva 2014/24 da União Europeia trouxe, principalmente porque esse tratamento diferenciado para o terceiro setor é considerado tão importante na execução de políticas públicas sociais. Vamos desdobrar isso.

****Interlocutor 1:**** Vamos lá. Acho que o primeiro ponto é definir bem o que é esse tal de terceiro setor, né, para quem não tá tão familiarizado.

****Interlocutor 2:**** Boa. O artigo explica bem isso. Basicamente são entidades como associações, fundações, cooperativas também que não têm fins lucrativos. O foco principal delas é solidariedade social. E é interessante notar que em Portugal, por exemplo, que é o contexto dos autores, a própria Constituição no artigo 82 garante a existência desse setor, coloca ele lado a lado com o setor público e o privado. É quase uma garantia institucional, como o artigo menciona, uma base constitucional forte.

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida, e o mais fascinante, eu diria, é que essa importância não fica só no âmbito nacional. A União Europeia também dá uma atenção especial para essas organizações. A diretiva 2014/24 sobre contratação pública é um marco nisso, certo? Mas é bom lembrar que ela não surgiu do vácuo, né? Ela se baseia muito na jurisprudência anterior do Tribunal de Justiça da União Europeia, o famoso TJUE.

****Interlocutor 2:**** Entendi. Então, a diretiva veio consolidar e talvez expandir o que os tribunais já vinham sinalizando. E como é que ela faz isso na prática? Como ela trata essas organizações? O artigo parece destacar duas abordagens principais. É isso?

****Interlocutor 1:**** Isso mesmo. A primeira são exclusões específicas. O artigo 10 da diretiva, por exemplo, ele tira totalmente da aplicação dela alguns contratos de serviços.

****Interlocutor 2:**** Que tipo de serviços?

****Interlocutor 1:**** Pensa em certos serviços de defesa civil, proteção civil, prevenção de riscos quando são prestados por organizações sem fins lucrativos. O próprio texto da diretiva, lá nos considerandos, justifica isso pela natureza especial dessas entidades, sabe? A missão não comercial delas.

****Interlocutor 2:**** Ah, faz sentido. Quer dizer, para certas atividades muito específicas e ligadas ao bem comum, a lógica da competição total talvez não seja mais adequada, né?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Nesses casos, a regra geral de licitação competitiva simplesmente não se aplica. Tá claro?

****Interlocutor 2:**** E a segunda abordagem, você disse que eram duas. Essa parece ser a que gera mais discussão, talvez.

****Interlocutor 1:**** É, aqui a coisa fica, digamos, mais elaborada. A diretiva cria um regime especial, um regime mais simplificado. Isso vale pra adjudicação de contratos de serviços à pessoa.

****Interlocutor 2:**** Serviços à pessoa. O que entra aí?

****Interlocutor 1:**** Serviços sociais de saúde, educação. Esse tipo de serviço essencial. Esse regime simplificado se aplica quando o valor do contrato ultrapassa um limiar bem alto, 750.000 €.

****Interlocutor 2:**** Uau! É um valor considerável.

****Interlocutor 1:**** Sim. E abaixo desse valor, os Estados-membros têm ainda mais liberdade para definir as regras. Mas mesmo acima desse limiar, a diretiva lá no artigo 74 reconhece a necessidade de flexibilidade.

****Interlocutor 2:**** Flexibilidade por quê?

****Interlocutor 1:**** Por causa das especificidades culturais, sociais de cada país na forma como esses serviços são prestados. Saúde, educação, assistência social, varia muito de lugar para lugar na Europa, né? Então, uma regra única e rígida para todos não funcionaria bem.

****Interlocutor 2:**** Entendi. É um reconhecimento da diversidade dentro da própria União Europeia.

****Interlocutor 1:**** Precisamente. E isso tá super alinhado com a jurisprudência do TJUE, que o artigo cita como no acórdão C-113/13. O tribunal já tinha reconhecido que os estados podem sim priorizar organizações sem fins lucrativos para garantir certos objetivos.

****Interlocutor 2:**** Que objetivos seriam esses?

****Interlocutor 1:**** Coisas como universalidade no acesso, solidariedade, até mesmo eficácia orçamental e adequação do serviço, especialmente em áreas como saúde e segurança social, onde os estados têm competência primária para organizar seus próprios sistemas.

****Interlocutor 2:**** Ou seja, o Tribunal Europeu meio que valida essa ideia de que nem tudo é só concorrência, né? Principalmente quando se trata de direitos sociais e serviços essenciais.

****Interlocutor 1:**** Exato. A eficiência puramente econômica não é o único critério relevante na contratação pública nesses setores. A finalidade social pesa bastante.

****Interlocutor 2:**** Muito interessante essa ponderação. E o artigo também fala dos contratos reservados, né? O que seria isso?

****Interlocutor 1:**** Ah, sim. Essa é outra ferramenta bem interessante prevista na diretiva nos artigos 77 e 20. Basicamente, ela permite que as entidades públicas reservem o direito de participar de certos procedimentos de contratação apenas para algumas organizações específicas.

****Interlocutor 2:**** Que tipo de organizações?

****Interlocutor 1:**** Organizações que cumpram requisitos bem definidos, por exemplo, aquelas cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou pessoas desfavorecidas.

****Interlocutor 2:**** Nossa, isso é usar a contratação pública de forma bem estratégica mesmo.

****Interlocutor 1:**** Com certeza vira um instrumento ativo de política social. Não é só comprar um serviço pelo menor preço, mas sim usar o poder de compra do Estado para promover inclusão social. É bem poderoso se bem utilizado.

****Interlocutor 2:**** Faz todo sentido. E os autores Licínio Martins e Maria do Céu Colaço dos Santos, eles conectam essa visão europeia com a realidade portuguesa, certo?

****Interlocutor 1:**** Sim. Eles mostram como a jurisprudência do Tribunal Constitucional Português, citando alguns acórdãos, também protege esse setor social. E como isso tá alinhado com a Constituição Portuguesa e com leis específicas, tipo a lei de bases da economia social, que é a lei 30/2013.

****Interlocutor 2:**** Então, existe uma convergência, uma sintonia entre o nível europeu e o nacional, pelo menos no caso de Portugal, que eles analisam?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Se a gente olha pro quadro geral, o que emerge é um reconhecimento forte, tanto na UE quanto em Portugal, de que a eficiência econômica pura, a concorrência irrestrita, não são os únicos valores na contratação pública, especialmente quando quem tá executando são essas entidades do terceiro setor, fazendo um trabalho social essencial.

****Interlocutor 2:**** Então, pra gente ir amarrando as ideias, o que tudo isso significa no fim das contas? Que as regras europeias de contratação pública, apesar de buscarem a concorrência, são, digamos, inteligentes o suficiente para reconhecer e proteger o papel vital dessas organizações sem fins lucrativos.

****Interlocutor 1:**** Isso, elas não aplicam uma fórmula única para tudo. Há espaço para nuances, para regimes especiais, para exclusões, quando a finalidade social o justifica. É uma abordagem mais sofisticada do que simplesmente o menor preço ganha sempre. Uma sofisticação que tenta equilibrar mercado e missão social.

****Interlocutor 2:**** Perfeito. E acho que fica uma reflexão interessante disso tudo, né? Considerando essa abordagem europeia que é validada por tribunais, por legislação específica pro terceiro setor. Fica a pergunta: como outros ordenamentos jurídicos, talvez fora da Europa, lidam com essa tensão? Essa tensão entre contratar com eficiência e garantir a prestação de serviços sociais essenciais por entidades com foco social.

****Interlocutor 1:**** É uma ótima pergunta pra gente pensar. Como outros países, talvez o Brasil mesmo, equilibram esses pratos na balança da contratação pública de serviços sociais?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. É algo para se aprofundar, talvez em outra conversa.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. Bom, acho que conseguimos cobrir os pontos principais do excelente artigo de Licínio Lopes Martins e Maria do Céu Colaço dos Santos. Uma análise muito rica sobre o terceiro setor na contratação pública europeia.

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida, um artigo que vale a leitura completa. E para quem nos acompanhou até aqui no Diálogos de Direito Administrativo, se você gostou da discussão, não esquece de clicar no sininho para receber notificações dos próximos episódios.

****Interlocutor 1:**** Isso. E também compartilhe nas suas redes sociais. Ajude a divulgar o nosso podcast. E claro, assine o canal do Diálogos de Direito Administrativo na sua plataforma preferida. A gente se encontra no próximo episódio. Até lá.

****Aviso legal:**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MARTINS, Licínio Lopes; DOS SANTOS, Maria do Céu Colaço. O Terceiro Setor na Contratação Pública Europeia. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1RmEtBPLwj8> e em: <https://juristube.com.br/episodio/1fb9b753-22ee-4de7-9766-274248f96f9a>. Acesso em: 12 ago. 2026.

APA 7ª edição

Martins, L. L., & Santos, M. D. C. C. D. (2025, August 7). *O Terceiro Setor na Contratação Pública Europeia* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=1RmEtBPLwj8>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MARTINS, Licínio Lopes, Maria do Céu Colaço dos Santos. 2025. "O Terceiro Setor na Contratação Pública Europeia." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=1RmEtBPLwj8>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-terceiro-setor-na-contrata-o-p-blica-e-2025,
author = {Martins, Licínio Lopes and Santos, Maria do Céu Colaço dos},
title = {O Terceiro Setor na Contratação Pública Europeia},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=1RmEtBPLwj8},
urldate = {2025-08-07}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-terceiro-setor-na-contratacao-publica-europeia>

PDF gerado em 2026-08-12 04:48 UTC